



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Manmart Comercial, Limitada.
Millenium Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Naeem Rashul Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nuno Miguel Rebocho Serviços de Fotografia, E.I.
Resort Shemara – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sino Moz Cimento Internacional, Limitada.
Sinohydro (Henan) MZ Trading, Co, Limitada.
SL Capitais – Sociedade Financeira, S.A.
Spence Consulting, Limitada.
SV SOCETE – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SUMÁRIO

Governo da Província de Nampula:

Despacho.

Assembleia Autárquica de Nacala-Porto:

Resolução.

Assembleia Municipal de Monapo:

Resolução.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Facilidade Instituto para Cidadania e Desenvolvimento. Sustentável.

Amilcar J. Manhique, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arson Empreendimentos, Limitada.

BN Electronics, Limitada.

Casa Nadjale – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clínica Médica Monte Sinai, Limitada.

Ebenezer Consultores, Limitada.

Elements Global Services Mozambique, Limitada.

Exclusive African Arts – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farelos do Norte, Limitada.

Fashion Star, Limitada.

Flexivel Logistics & Serviços, Limitada.

Gercel Construções & Serviços, Limitada.

Isolmoc-Montagem e Comércio de Isolamentos e Revestimentos, Limitada.

JNC Consulting & Investments, Limitada.

Lomagundi Poles, Limitada.

Luar Eventos, Catering e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M.S Frutas e Vegetais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Facilidade Instituto para Cidadania e Desenvolvimento Sustentável, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Facilidade Instituto Para Cidadania e Desenvolvimento Sustentável, denominada por Facilidade – ICDS, com sede na cidade de Nampula, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 21 de Junho de 2021. — O Governador, *Felismino Ernesto Tocoli*.

Assembleia Autárquica de Nacala Porto

RESOLUÇÃO N.º 09/AA/GP/2021

Aprovação da 1ª Revisão do PAO/2021

A Assembleia Autárquica de Nacala, reunida na sua III Sessão Extraordinária no dia 30 de Setembro de 2021, na sala nobre do Conselho Autárquico, com todos os 41 membros em efectividade de funções, apreciou positivamente a 1ª Revisão do Plano de Actividades e Orçamento (PAO) /2021 do Conselho Autárquico, com as seguintes fontes de financiamento:

Receitas Próprias	117.967.705,70
Fundo de Compensação Autárquica	118.149.680,00

Fundo de Investimento de Iniciativa Local	59.074.840,00
Fundo de Estradas	18.782.060,37
LVIA (União Europeia)	1.668.351,23
Fundo Capital	14.053,48
Soma	315.656.690,78

Nestes termos e à luz do disposto na alínea b) n.º 3, do artigo 45, da Lei n.º 6/2018, de 3 de Agosto, conjugado, com o estabelecido na

alínea b) do n.º 4, do artigo 15, do Regimento deste órgão, quando eram 11:00 Horas, a Assembleia Autárquica de Nacala deliberou aprovar a 1.ª Revisão do Plano de Actividades e Orçamento (PAO) 2021 do Conselho Autárquico, pela “maioria de membros presentes na Sessão.

Por uma Governação Participativa, Transparente e Inclusiva para o desenvolvimento Sustentável.

Assembleia Municipal de Nacala-Porto, 30 de Setembro de 2021. —
O Presidente da Assembleia, *Pilaur Buana*.

Resumo da 1ª Revisão do Plano de Actividades e Orçamento/2021

A Assembleia Autárquica de Nacala reunida em sua III Sessão Extraordinária no dia 30 de Setembro de 2021, aprovou a 1.ª Revisão do Plano de Actividades e Orçamentos/2021, através da Resolução n.º 09/AAN/GP/2021, com as seguintes alterações orçamentais

FONTES DE FINANCIAMENTO PARA EXECUCAO DO PLANO

Fundos	Orçamento Inicial	Aumentos Orçamentais	Diminuições Orçamentais	Saldos finais da Gerência de 2020	Diferença de Títulos de 2020 recebidos em 2021	Orçamento final
Receitas Locais	120.250.475,70	0,00	2.282.770,00	0,00	0,00	117.967.705,70
FCA	118.149.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	118.149.680,00
FIIA	59.074.840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.074.840,00
Fundo de Estradas	13.000.000,00	2.000.000,00	0,00	33.060,37	3.749.000,00	18.782.060,37
LVIA(Uniao Europeia)	1.668.351,23		0,00	0,00	0,00	1.668.351,23
Fundo Capital	14.053,48	0,00	0,00	0,00	0,00	14.053,48
TOTAL	312.157.400,41	2.000.000,00	2.282.770,00	33.060,37	3.749.000,00	315.656.690,78

O Presidente, *Rev. Dr. Raul Novinte*.

Assembleia Municipal da Vila de Monapo

RESOLUÇÃO N.º 27/2020

V Sessão Ordinária da Assembleia Municipal da Vila de Monapo

Assembleia Municipal da Vila de Monapo, reunida na sua V Sessão Ordinária, no dia 30 Dezembro de 2020, com 31 membros presentes, dos 31 em efectividade de função, de acordo com n.º 3 da alínea b)

artigo 45 da Lei 6/2018 de 3 de Agosto, apreciou e debateu o Plano de Actividade e Orçamento do Conselho Municipal da Vila de Monapo do ano de 2021 e foi aprovado na sua maioria com 30 votos, com uma previsão de 107.272.200,00MT (cento e sete milhões, duzentos setenta e dois mil e duzentos meticais).

Município da Vila de Monapo, 30 de Dezembro de 2020. —
O Presidente, *Avelino Paulino Muligeque*.

Orçamento para o ano de 2021

Receitas		
1	Receitas correntes	
1,1	Fundo de Compensação Autárquica	53 026 800,00
1,2	Receitas locais	14 600 000,00
2	Receitas de capital	
2,1	Fundo de Investimento de Iniciativa Local	26 513 400,00
2,2	Fundo de Estradas	7 000 000,00
3	Donativos	6 132 000,00
	Total de receitas	107 272 200,00
Despesas		
1	Despesas correntes	
1,1	Despesas com o pessoal	36 215 321,00
1,2	Bens e serviços	16 940 000,00
2	Despesas de capital	
2,1	Despesas de investimento	54 116 879,00
	Total de despesas	107 272 200,00

Conselho Municipal da Vila de Monapo, Março de 2021. — O Presidente, *Abdul Amide Alimamad*.

Instituto Nacional de Minas**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 3 de Novembro de 2021, foi atribuída a favor de CGG Desenvolvimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 10545L, válida até 2 de Agosto de 2026 para ouro e minerais associados, no distrito de Macanga, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 07' 30,00"	33° 33' 10,00"
2	- 15° 07' 30,00"	33° 43' 30,00"
3	- 15° 09' 10,00"	33° 43' 30,00"
4	- 15° 09' 10,00"	33° 39' 30,00"
5	- 15° 12' 00,00"	33° 39' 30,00"
6	- 15° 12' 00,00"	33° 36' 00,00"
7	- 15° 11' 00,00"	33° 36' 00,00"
8	- 15° 11' 00,00"	33° 34' 10,00"
9	- 15° 09' 40,00"	33° 34' 10,00"
10	- 15° 09' 40,00"	33° 33' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, 11 de Novembro de 2021. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Facilidade – Iniciativa para Cidadania e Desenvolvimento Sustentável

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito, origem, natureza, duração e fins

ARTIGO PRIMEIRO**(Denominação)**

Um) É constituída uma associação que adopta a denominação Facilidade – Iniciativa para Cidadania e Desenvolvimento Sustentável, abreviadamente conhecido por Facilidade-ICDS.

Dois) É uma pessoa colectiva de direito privado de natureza associativa, apartidária e sem fins lucrativos; com autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

Três) A Facilidade-ICDS, rege-se por este estatuto e pela lei vigente no país.

ARTIGO SEGUNDO**(Âmbito e sede)**

A Facilidade – ICDS é uma Associação de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, bastando para tanto, uma deliberação tomada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO**(Duração)**

A Facilidade-ICDS é estabelecida por tempo indeterminado a contar da data de reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO**(Visão)**

A visão geral da Facilidade-ICDS é uma sociedade civil activa e responsável, onde mulheres e homens estejam integrados nos processos de desenvolvimento, na formulação de políticas e estratégias de desenvolvimento nas suas comunidades.

ARTIGO QUINTO**(Missão)**

Um) Primeiro, fortalecer organizações da sociedade civil e iniciativas de base comunitária, melhorando a procura e a demanda para o desenvolvimento de capacidades providenciando financiamentos, capacitação e informação a grupos comunitários, outras organizações e provedores de serviços.

Dois) Segundo, instituir a Fundação para Cidadania e Desenvolvimento Sustentável baseada nas experiências da implementação da Facilidade - ICDS.

ARTIGO SEXTO**(Princípios e valores)**

Um) A Facilidade-ICDS rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Abertura para aprendizagem, partilha e desafios;
- b) Valorização da aprendizagem baseada no princípio de acção e pesquisa;
- c) Aceitação da diferença e diversidade;
- d) Comportamento individual e colectivo exemplar.

Dois) A Facilidade - ICDS adopta e segue os valores de justiça, igualdade de direitos e demais preconizados na declaração universal dos direitos humanos.

ARTIGO SÉTIMO**(Objectivos)**

A Facilidade-ICDS tem os seguintes objectivos:

- a) Fortalecimento das organizações comunitárias, organizações da sociedade civil e outros actores relevantes afim de que funcionem de forma democrática e transparente, exercendo seus direitos económicos, sociais e políticos e cumprindo seus deveres na sociedade;
- b) Reforçar a capacidade das organizações de base comunitária a fim de que elas funcionem de forma democrática e transparente, respeitando a equidade de género;
- c) Reforçar o conhecimento dos membros das Organizações Comunitárias de Base (OCBs) sobre os seus direitos sociais, políticos e económicos para que eles possam participar activamente no diálogo com o governo a diferentes níveis sobre questões de desenvolvimento local;
- d) Reforçar a capacidade técnica e organizacional das OCBs, a fim de que elas contribuam para o desenvolvimento social e económico local sustentável, num contexto de maior equidade de género;
- e) Estabelecer a Facilidade - ICDS como um recurso local sustentável para capacitação, informação e apoio financeiro a organizações da sociedade civil no país.

CAPÍTULO II

Das condições de admissão, categoria dos membros, direitos e deveres dos membros, perda de qualidade de membro

ARTIGO OITAVO

(Condições de admissão)

São condições de admissão de membros:

- a) Podem ser membros da Facilidade-ICDS, todos aqueles moçambicanos ou estrangeiros maiores de 18 anos que se identifiquem com os princípios da Facilidade-ICDS e aceitem o presente estatuto, regulamento interno, mediante a manifestação expressa de vontade junto aos órgãos sociais da Facilidade-ICDS.
- b) A admissão é formalizada pelo Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral em sessão ordinária.

ARTIGO NONO

(Categoria dos membros)

Os membros da Facilidade-ICDS dividem-se em três categorias:

- a) Membros fundadores: são os que tenham subscrito os documentos de constituição da Facilidade-ICDS.
- b) Membros efectivos: são todos aqueles admitidos depois de despacho de reconhecimento da Facilidade-ICDS.
- c) Membros honorários: são os que, por seu mérito profissional ou exemplo de vida pessoal se identifiquem com a missão da Facilidade-ICDS e lhes seja atribuída tal categoria pela Assembleia Geral nos termos estatutários e regulamentares.

ARTIGO DÉCIMO

(Admissão de membros)

Um) São membros da Facilidade-ICDS todos aqueles que se acharam inscritos no acto da constituição da associação e os que posteriormente foram admitidos por deliberação.

Dois) O pedido de admissão para membro da associação é dirigido ao Conselho de Direcção que submete à Assembleia Geral para ratificação.

Três) O pedido de admissão para membro da Facilidade-ICDS deve ser apoiado por pelo menos 1/3 dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) O processo de candidatura para admissão de novo membro deve obedecer o preceituado no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros da Facilidade-ICDS:

- a) Eleger e ser eleito aos órgãos sociais da Facilidade-ICDS;
- b) Gozar de outros direitos inerentes a sua qualidade de membro;
- c) Propor ao Conselho de Direcção a admissão de novos membros;
- d) Ser convocado para reuniões e conferências;
- e) Os membros fundadores têm o direito de veto sobre as decisões dos órgãos da organização que alteram a natureza, visão, missão e propósito da mesma nos termos regulamentares;
- f) Ser informado nos termos estatutários sobre o progresso das actividades e a execução orçamental da Facilidade-ICDS;
- g) Reclamar junto ao Conselho de Direcção ou à Assembleia Geral contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de membro;
- h) Contribuir com ideias, bens e outras formas para engrandecimento da associação;
- i) Frequentar a sede social, as delegações ou as actividades promovidas pela Facilidade-ICDS nos termos regulamentares;
- j) Protestar e não acatar as decisões dos órgãos directivos, sempre que achá-las contrárias aos objectivos da Facilidade-ICDS;
- k) Convocar a Assembleia Geral nos parâmetros estatutários;
- l) Propor assuntos à Assembleia Geral;
- m) Solicitar a sua demissão dos órgãos sociais;
- n) Renunciar a sua qualidade de membro.

Dois) Só goza do direito do voto e de ser eleito o membro que esteja a cumprir com todos os seus deveres.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e fazer respeitar o estatuto, programas e decisões da Assembleia Geral e dos restantes órgãos sociais da Facilidade-ICDS;
- b) Tratar os demais membros com respeito e dignidade;
- c) Participar prontamente nas actividades da Facilidade-ICDS;
- d) Contribuir para o bom funcionamento da Facilidade-ICDS;
- e) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que lhe forem confiados;

- f) Denunciar actos ou omissões que concorram para o desprestígio da Facilidade-ICDS;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da Facilidade-ICDS;
- h) Tomar parte em todas as sessões em que for convocada;
- i) Ser fiel à Facilidade-ICDS, defender os seus interesses em qualquer circunstância;
- j) Pagar regularmente a jóia e as suas quotas;
- k) Não divulgar os assuntos sigilosos da Facilidade-ICDS;
- l) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Perda de qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro todo aquele que:

- a) Praticar actos contrários aos dos estatutos e programas ou actos que possam afectar negativamente o funcionamento da Facilidade-ICDS;
- b) Transgredir gravemente à ordem estatuída nas leis vigentes no país conforme o que for estabelecido no regulamento interno;
- c) Deixar de pagar as quotas sem justa causa até seis meses consecutivos;
- d) Faltar a três assembleias gerais ordinárias consecutivas, sem justa causa;
- e) Apresentar a sua renúncia por escrito após a aceitação da mesma pelo Conselho de Direcção;
- f) Usar o nome da Facilidade-ICDS para fins individuais;
- g) Tenha sido expulso por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção ou de 2/3 dos membros em pleno gozo dos seus direitos;
- h) Tenha falecido.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, funcionamento e competências

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral.
- b) O Conselho de Direcção.
- c) O Conselho Fiscal e
- d) O Conselho Consultivo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo

da Facilidade-ICDS, e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Formas de convocação)

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de quinze dias por meio de carta ou aviso postal, expedido para cada um dos associados, ou por meio do jornal de maior circulação do país, devendo a convocatória constar a data, a hora e o local da reunião bem como a respectiva agenda.

Dois) Porém, pode também ser convocada por correio electrónico se houver condições de conectividade para os membros.

Três) Os membros devem confirmar a sua participação ou não até 10 dias antes da data proposta.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei ou ao estatuto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos membros ou no funcionamento da Assembleia Geral são anuláveis.

Cinco) São anuláveis também as deliberações tomadas sobre questões que não constem na agenda do dia salvo se 2/3 dos membros presentes concordarem com um aditamento.

Seis) A comparência de todos os membros sanciona quaisquer irregularidades de convocação desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.

Sete) O quórum para realização da Assembleia Geral é de dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Oito) As deliberações da Assembleia Geral só são válidas quando aprovadas pela maioria simples dos membros presentes excepto as que incidam sobre o propósito, a missão e o estatuto da associação para as quais é necessária uma maioria qualificada de 2/3.

Nove) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por nova deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A primeira sessão ordinária realiza-se, preferencialmente, nos meses de Março e Abril de cada ano para, entre outros assuntos:

- Discutir e aprovar os relatórios de actividades desenvolvidas pela associação;
- Discutir e aprovar as contas; e
- Eleger os órgãos sociais.

Dois) A segunda sessão ordinária realiza-se, preferencialmente, nos meses de Setembro e Outubro de cada ano para, entre outros assuntos:

- Discutir e aprovar os planos de actividades para o ano seguinte; e
- Discutir e aprovar o orçamento para o ano seguinte.

Três) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que tenham sido solicitadas:

- Pelo Conselho de Direcção;
- Pelo Conselho Fiscal; e
- Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) A solicitação referida no número anterior é dirigida à Mesa da Assembleia Geral a quem compete a convocação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- Eleger os membros da Mesa de Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- Definir o programa e as áreas temáticas de actuação da Facilidade-ICDS;
- Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;
- Aprovar e alterar o estatuto da Facilidade-ICDS;
- Admitir novos membros;
- Aplicar a pena de expulsão aos membros que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos, de acordo com o artigo onze e doze deste estatuto;
- Destituir membros dos órgãos sociais;
- Definir o valor da jóia e das mensalidades das quotas a pagar por cada associado;
- Aprovar o regulamento interno e os manuais de procedimentos administrativos e financeiros da Facilidade-ICDS;
- Aprovar os planos económicos e financeiros da Facilidade-ICDS e controlar a sua execução;
- Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a Facilidade-ICDS e que conste da respectiva agenda;
- Deliberar sobre aplicações dos resultados líquidos da actividade anual da Facilidade ICDS;
- Deliberar sobre as questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, cisão e dissolução da associação; e
- Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência específica dos outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- Orientar e disciplinar os trabalhos durante a realização das sessões;
- Deliberar sobre os protestos e propostas de funcionamento da Assembleia Geral;
- Elaborar e assinar as actas;
- Instaurar processos disciplinares aos membros do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal e aplicar as sanções disciplinares que couberem;
- Verificar a elegibilidade dos membros e dos candidatos a membro dos órgãos da associação; e
- Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência específica dos outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos de tomada de posse, que mandará lavrar; e
- Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- Substituir o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em caso de ausência ou impossibilidade deste; e
- Apoiar o Presidente da Mesa de Assembleia Geral na prossecução das suas competências.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do secretário)

São competências do secretário:

- Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- Redigir a correspondência relativa às sessões da Assembleia Geral; e

- c) Colaborar com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção dirige e administra a associação.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Quatro) O Conselho de Direcção só pode deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

Cinco) Na sua actuação, o Conselho de Direcção é auxiliado por uma direcção executiva. A Direcção Executiva representa a equipa executora e de serviços de apoio que implementam as actividades constantes do Plano Estratégico e dos projectos da associação. A direcção Executiva tem a seguinte estrutura:

- a) É constituída por pessoal recrutado e remunerado, dirigido por um director executivo recrutado pelo Conselho de Direcção;
- b) Fazem parte da direcção executiva, para além do director, mais duas pessoas a serem designadas pelo Conselho de Direcção, por sua iniciativa ou sob proposta do director executivo;
- c) O perfil e competências da Direcção Executiva deverão estar em sintonia com as áreas estratégicas da Facilidade-ICDS, sendo as suas tarefas regulamentadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e das contas, bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;

- f) Administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos, mediante as deliberações da Assembleia Geral;

- g) Elaborar planos periódicos de actividades, tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Contratar pessoal para funções específicas da associação;
- i) Aprovar e supervisionar o quadro do pessoal da direcção executiva;
- j) Aprovar os programas e sistemas concebidos pela direcção executiva e supervisionar as suas actividades;
- k) Decidir sobre a exoneração do quadro da direcção executiva;
- l) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- m) Executar as demais competências prescritas na lei e no presente estatuto, e responder pelo cumprimento das obrigações da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Um) Ao presidente do Conselho de Direcção compete:

- a) Orientar a acção do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da associação todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- c) Convocar as reuniões extraordinárias do seu órgão;
- d) Despachar os assuntos correntes urgentes, submetendo-os posteriormente a ratificação do Conselho de Direcção; e
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, e o presidente, além do seu voto, tem direito a voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do vice-presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao vice-presidente do Conselho de Direcção:

- a) Substituir o Presidente do Conselho de Direcção em caso de ausência ou impossibilidade deste; e
- b) Apoiar o Presidente do Conselho de Direcção na prossecução das suas competências.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do secretário)

São competências do secretário:

- a) Lavar e arquivar as actas das sessões do Conselho de Direcção;
- b) Redigir a correspondência relativa às sessões do Conselho de Direcção; e
- c) Colaborar com o Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas, das actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como as propostas do orçamento e plano de actividades da associação para o ano seguinte;
- c) Emitir os pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;
- d) Conferir saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosa e periodicamente as contas da associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
- e) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação e se não há esbanjamento ou desvio de fundos;
- f) Fiscalizar a disciplina e a remuneração do trabalhador na associação e zelar em geral, pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção do estatuto, regulamentos, manuais de procedimentos administrativos e financeiros e demais deliberações da Assembleia Geral;
- g) Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente às decisões e actuações do Conselho de Direcção e demais órgãos ou entidades; e

- h) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Conselho Consultivo)

Um) É o órgão de consulta da Facilidade-ICDS.

Dois) É composto por representantes dos órgãos sociais, da sua direcção executiva, dos beneficiários, dos parceiros de implementação, de representantes do governo a vários níveis, dos doadores e demais entidades interessadas pelo trabalho da Facilidade-ICDS.

Três) O número e a composição do Conselho Consultivo da Facilidade-ICDS é definido pela Assembleia Geral de três em três anos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Consultivo)

Compete ao Conselho Consultivo aconselhar a Facilidade-ICDS nos seguintes assuntos:

- Abordagem e estratégias de intervenção da Facilidade-ICDS;
- Na área geográfica de intervenção da Facilidade-ICDS; e
- Outros assuntos correntes relevantes identificados pela Facilidade-ICDS ou pelos membros do Conselho Consultivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Eleições aos órgãos sociais)

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação realizam-se de dois em dois anos, na base de voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições é reconhecido aos membros o direito de fazerem-se representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto conforme o preceituado no regulamento interno.

Três) A candidatura às eleições dos órgãos sociais da Facilidade-ICDS é feita numa base individual e inicia logo após a convocação da Assembleia Geral eleitoral e termina dez minutos antes do início da votação.

Quatro) Cada membro poderá candidatar-se apenas a um órgão em cada pleito eleitoral.

Cinco) A distribuição das posições de presidente, vice-presidente e secretário de cada órgão é feita respectivamente com base na quantidade de votos obtidos por cada um dos candidatos a este órgão.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Penas a aplicar)

Um) Aos membros ou associados que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos às seguintes penas:

- Repreensão simples;
- Repreensão registada;

- Afastamento dos cargos nos órgãos sociais;
- Expulsão.

Dois) É expulso da Facilidade-ICDS com advertência prévia, o membro que:

- Não cumpra com o estabelecido nos estatutos e regulamentos;
- Cometa infracções previstas nos números 3 e 4 do artigo 13 do presente estatuto;
- Ofender o prestígio e o bom nome da associação ou dos seus membros ou lhes cause prejuízos.

Três) A aplicação da pena de expulsão implica ou importa a perda de todas as contribuições feitas pelo membro na Facilidade-ICDS.

CAPÍTULO IV

Do fundo e o património

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Fundo social)

Constitui fundo da Facilidade-ICDS:

- As jóias e quotas colectadas aos associados;
- As contribuições suplementares anuais cobradas a cada sócio ao fim de cada ano, donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- Produto de venda de quaisquer bens ou serviços da Facilidade-ICDS auferidos na realização dos seus objectivos;
- Os financiamentos obtidos pela Facilidade-ICDS para a realização dos seus objectivos;
- Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela Facilidade-ICDS, ou que lhe forem atribuídos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Um) O património da Facilidade- ICDS é constituído de bens móveis e imóveis adquiridos ou por adquirir por meio de compra, doação, oferta em conformidade com a lei do país.

Dois) O património da Facilidade-ICDS é registado em seu nome para o seu uso na prossecução dos objectivos definidos no seu estatuto, que no final reverter-se-ão a favor de uma fundação a ser constituída.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Alteração do estatuto)

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros em pleno exercício dos seus direitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Regulamento)

Um) A elaboração dos regulamentos e manuais de procedimentos compete ao Conselho de Direcção e a sua aprovação à Assembleia Geral.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos e manuais de procedimentos, as disposições a estes inerentes emanam do Conselho de Direcção.

Três) O procedimento disciplinar para a aplicação das sanções que violem o presente estatuto será estabelecido em regulamento interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A Facilidade-ICDS extingue-se da seguinte maneira:

- Por deliberação da Assembleia Geral;
- Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução é feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determina os seus poderes, modos de liquidação e o destino dos bens, obedecendo o estatuto no número dois do artigo trinta e cinco do presente estatuto ou em caso da fundação não ser instituída o património da associação será doado a uma entidade de natureza e fins semelhantes à Facilidade-ICDS.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da Facilidade-ICDS requerem o voto favorável de três quartos de todos os membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos são regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Amílcar J. Manhique, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e vinte e um, foi matriculada sob NUEL101557340, a sociedade Amílcar J. Manhique, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Amílcar J. Manhique, Advogados - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 946, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da profissão de advogado;
- b) Arbitragem, mediação e conciliação;
- c) administração de massas falidas; gestão de serviços jurídicos.
- d) Agente de propriedade industrial;
- e) Consultoria jurídica e fiscal e tradução de documentos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), e corresponde a uma única quota, pertencente ao único sócio Amílcar Joaquim Manhique.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Para o aumento ou redução do capital social, para além do estipulado na cláusula anterior, será mediante decisão do sócio único, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, tendo o sócio único voto de qualidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro, conjugado com as disposições aplicáveis do C. Com e demais legislação aplicável.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida por sócio único; por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelo sócio único, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do:

- a) Sócio único;
- b) Do seu procurador quando exista, ou seja, especialmente, nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio único tem como direitos especiais as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e nos termos do artigo 5, n.º 1, alínea a) da na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Advogados associados

A sociedade pode exercer actividade profissional advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanco e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada ano financeiro e fiscal deduzir-se-ão, os montantes atribuídos ao sócio único, anualmente, numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Extinção de participação social

Um) Em caso de morte do titular da sociedade (sócio único) extinguir-se-á a respectiva participação social, tendo os herdeiros direito a receber da sociedade o respectivo valor, excepto se o(s) herdeiro(s) for(em) advogado(s).

Dois) O valor da participação social em caso de extinção por morte do titular e determinada nos termos do n.º 2 e seguintes do Artigo 21 da Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro (LSA).

Três) Em caso de interdição ou incapacitação do sócio, aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.º 1 a 4 do artigo 21 da Lei melhor explicitada no n.º 2, anterior do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

As lacunas e tudo quanto for omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro (LSA), com o C.Com e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Outubro de 2021.—
O Conservador, *Ilegível*.

Arson Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de oito de Dezembro de dois mil e vinte e um, da sociedade Arson Empreendimentos, Limitada, com sede social, sita no bairro Hulene B, casa n.º 23, Avenida Julius Nyerere, cidade de Maputo, com o NUEL 101017451, os sócios deliberaram por unanimidade, alterando o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, dividido pelos sócios Arsénio Raul Simbine, com o valor de cento e trinta e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital e Rosa Esmael Tivana, com o valor de quinze mil meticais, correspondente a dez por cento do capital.

Maputo, 12 de Dezembro 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

BN Electronics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101664872 uma entidade denominada BN Electronics, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre o senhor:

Amade Maulide Nangy, solteiro maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100660896P emitido a 14 de Setembro de 2021 com validade até 13 de Setembro

de 2031, residente no Zintava, quarteirão 1 casa n.º 4 Marracuene-Maputo.

Micaela Nunes da Costa Brites, divorciada, moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100220823P emitido a 21 de Setembro de 2021 com validade até 20 de Setembro de 2026, residente no Zintava, quarteirão 1, casa n.º 4, Marracuene - Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga que constitui uma sociedade individual de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

BN Electronics, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e os preceitos dispositivos da lei, podem ser derogados por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Marracuene – Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede por qualquer razão para outro local do território nacional, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social para qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social principal:

- Comércio de diversos electrodomésticos a grosso e a retalho;
- Comércio a retalho e a grosso de computadores e seus acessórios;
- Comércio a retalho e a grosso de aparelhos de comunicação (telemóveis, tablets e outros);
- Comércio a retalho e a grosso de equipamento electrónico de segurança e seus acessórios;
- Comércio a retalho e a grosso de material escolar;

f) Comércio a retalho e a grosso de consumíveis de escritório;

g) Compra e venda de objetos do mesmo ramo de actividade não especificado;

h) Prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuída da seguinte forma:

- Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a 50% pertencente ao sócio Amade Maulide Nangy;
- Outra quota no valor de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a 50% pertencente a sócia Micaela Nunes da Costa Brites.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios, fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários. Poderão aumentar as suas quotas uma ou mais vezes conforme a negócios sociais com observância das disposições da lei vigente.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade será gerida e representada pelos sócios que tomam os nomes de Amade Maulide Nangy & Micaela Nunes da Costa Brites.

Dois) Compete aos gerentes, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos a reservem, de exclusiva competência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos dois sócios individualmente no exercício das funções conferidas pela sociedade. Basta uma assinatura.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

Três) Para obrigar a sociedade em vales, letras, fianças, empréstimo bancária e outros, será necessário a assinatura dos dois sócios, Amade Maulide Nangy e Micaela Nunes Da Costa Brites.

Quatro) Os dois sócios têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes quando for necessário e em caso de impedimento bastando emitir uma procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação dos sócios.

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Casa Nadjele – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de dezembro de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101662845, a sociedade Casa Nadjele-Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 3 de Dezembro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Casa Nadjele – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no distrito de Angónia, Mateus Sansão Muthemba, UC- Santo Inácio, vila - Ulónguè, podendo mediante simples decisão da sócia única criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Fornecimento de produtos alimentares, bebidas, material escolar, material de construção, de perfumes, de produtos de higiene, de excedentes agrícolas, venda de cereais, sementes, electrodomésticos, material eléctrico, vestuário, calçado, tapetes, cortinas e diversos, prestação de serviços na área de imobiliária e mobiliária, limpeza geral e jardinagem, salão de beleza, serralharia, carpintaria, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcos do capital social pertencente a única sócia senhora Eulária José Filipe, solteira, maior, natural de Tete, distrito de Angónia, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mateus Sansão Muthemba, UC- Santo Inácio, Vila - Ulónguê, portador de Bilhete de Identidade n.º 090100060408J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil Cidade de Tete, a 22 de Setembro de 2020, com NUIT: 112008349.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Eulária José Filipe, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 10 de Dezembro de 2021. —
O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Clínica Médica Monte Sinai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2020, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º101392767, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Clínica Médica Monte Sinai, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da decisão tomada pelos sócios, do dia 4 de Março de dois mil e vinte e um, foram efectuadas na sociedade, o seguinte ponto:

Único Ponto: Deliberar relativamente a saída da sociedade do sócio José António Gero e cedência da sua quota ao senhor Emanuel Alberto Jone.

A reunião foi presidida pelo senhor José António Gero e secretariada pelo senhor Mário Lorenzo Valdez.

Que por decisão tomada pelos sócios, José António Gero, Mário Lorenzo Valdez e Hadi Yahfoufi, com capital social de 200.000,00MT, encontrando-se os sócios com a quota representativa de 100% do capital social da sociedade, onde os sócios, José António Gero, por vontade própria, decidiu retirar-se da sociedade, cedendo a sua quota de 20% ao senhor Emanuel Alberto Jone, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º070102346859C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a 22 de Dezembro de 2017. Assim a sociedade passara a ter três sócios sendo que o sócio Hadi Yahfouf será detentor de 60% das quotas da sociedade, o sócio Mário Lorenzo Valdez será detentor de 20% das quotas da sociedade e por fim o sócio senhor Emanuel Alberto Jone detentor de 20% das quotas da sociedade.

Está conforme.

Tete, 1 de Abril de 2021. — O Conservador,
Iuri Ivan Ismael Taibo.

Ebenezer Consultores, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto o *Boletim da República*, n.º 28, III Série de 8 de Março de 2016, onde se lê: «Ebenezer, Limitada», deve se ler: «Ebenezer Consultores, Limitada».

Maputo, 13 de Dezembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Elements Global Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e quatro de Agosto de dois mil e vinte e um, da sociedade Elements Global Services Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas com sede em Moçambique, Avenida Albert Lithuli, n.º15, Prédio Okapi Plaza, 5º andar, n.º E 5A03, com o NUEL 101194302, os sócios Elements Global Services INC e Richard Andre Hammell, deliberaram proceder à alteração da sede da sociedade para a Avenida 24 de Julho, n.º 7, 6º andar, Porta D (Prédio Cimpor), cidade de Maputo.

Em consequência directa da alteração da sede da empresa, é alterado o artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome, forma e endereço)

A sociedade adopta a denominação Elements Global Services Mozambique, Limitada, detém a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 7, 6.º andar, Porta D (Prédio Cimpor), cidade de Maputo, podendo abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país bem como no exterior, transferir a sua sede para qualquer lugar dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

Maputo, 1 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Exclusive African Arts – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do contrato de sociedade de vinte e nove de Julho de dois mil e vinte e um, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais

da Matola, com o NUEL 101640450, de Filomena Maria Caeiro Amorim Gonçalves, casada, com Pedro Manuel de Almeida Gomes Correias e Prazeres Gonçalves, casamento no regime de comunhão de bens adquiridos, ambos de nacionalidade moçambicana, residentes na cidade de Maputo, bairro de Coop, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Exclusive African Arts – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede social na cidade de Matola, no bairro da Matola A, Avenida União Africana.

Dois) Mediante simples decisões do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio a retalho de jóias.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com objecto diferente da sociedade, assim associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a uma quota da única sócia Filomena Maria Caeiro Amorim Gonçalves equivalente a 100% do capital;

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Filomena Maria Caeiro Amorim Gonçalves.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Está conforme.

Matola, 7 de Dezembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Farelos do Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões quinhentos noventa e quatro mil seiscientos quarenta e cinco, a cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Farelos do Norte, Limitada, pelos senhores: Hemal Kanji, solteiro, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101214109I, emitido aos 5 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira; Momade Alide Juma; solteiro, maior, natural de Nampula de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102647792Q, emitido aos 18 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, Enisha Yogendrasinh, solteira, maior, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, residente em Miaja-Memba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030901166945N, emitido aos 26 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e Manufa Almaço Júlio; solteiro, maior, natural de Nampula de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104163022B, emitido aos 2 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, Constituem, entre si, uma Sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente contrato e leis em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a firma Farelos do Norte, Limitada, tem a sua sede em Nacala-Porto, bairro Bloco 1, cidade-alta.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a venda de: Ração e farelo.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), representado pelas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de 33%, pertencente ao sócio Hemal Kanji;
- Uma quota com o valor nominal de 33%, pertencente à sócia Enisha Yogendrasinh;
- Uma quota com o valor nominal de 33%, pertencente ao sócio Momade Alide Juma;
- Uma quota com o valor nominal de 1%, pertencente ao sócio Manufa Almaço Júlio.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) A gerência da sociedade fica dispensada de caução e terá ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e pertence ao sócio Manufa Almaço Júlio desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta do gerente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas à estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, que têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleias gerais

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Conselho de administração

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um conselho de administração, composto por quatro administradores, sendo um deles presidentes, os quais são nomeados pelos sócios.

Dois) O mandato dos administradores têm a duração tem duração indeterminada, podendo ser reeleitos.

ARTIGO NONO

Secretário

A sociedade tem um secretário, designado pelo conselho de administração, aplicando-se ao seu mandato as regras previstas para este último.

ARTIGO DÉCIMO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, conselho fiscal, composto por três membros, sendo um deles presidente ou devendo um deles ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, nomeado pelos sócios.

Dois) O fiscal único ou os membros do conselho fiscal exerce (m) funções até à assembleia geral ordinária seguinte àquela em que foi designado, podendo ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições transitórias

O gerente fica desde já autorizado a efectuar o levantamento da totalidade do capital social, em nome da sociedade ora constituída, a fim de fazer face às despesas com este contrato, seu registo e publicações e ainda com a instalação da sede social.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 15 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Fashion Star, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101664864, uma entidade denominada Fashion Star, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre a senhora:

Micaela Nunes da Costa Brites, divorciada, moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100220823P, emitido aos 21 de Setembro de 2021, com validade até 20 de Setembro de 2026, residente no Zintava, quarteirão 1, casa n.º 4, Marracuene – Maputo;

Amade Maulide Nangy, solteiro, maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100660896P, emitido aos 14 de Setembro de 2021, com validade

até 13 de Setembro de 2031, residente no Zintava, quarteirão 1, casa n.º 4, Marracuene – Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga que constitui uma sociedade individual de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Fashion Star, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e os preceitos legais aplicáveis, podem ser derogados por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Marracuene – Maputo.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social principal:

- Prestação de serviços de salão de cabeleireiro – unissexo, para serviços de beleza, estética e seus derivados;
- Boutique – venda de vestuário para senhoras e crianças, bolsas, malas de viagens, adornos e cosméticos;
- Comércio a retalho e a grosso de todo o tipo de material de ornamentação e enfeites e brindes diversos.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de (20.000,00MT) vinte mil

meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuída da seguinte forma:

- Uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a 50% pertencente a sócia Micaela Nunes da Costa Brites;
- Outra quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a 50% pertencente ao sócio Amade Maulide Nangy.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios, fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários. Poderão aumentar o capital uma ou mais vezes conforme a negócios, com observação das disposições da lei vigente.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade será gerida e representado pelos sócios que tomam os nomes de Micaela Nunes da Costa Brites e Amade Maluide Nangy.

ARTIGO OITAVO

Competências

Compete aos sócios exercer os mais amplos poderes de gerência, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos a reservem de exclusiva competência da sociedade.

ARTIGO NONO

A gestão diária da sociedade é confiada aos sócios gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

Uma) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos dois sócios individualmente no exercício das funções conferidas pela sociedade. Basta uma assinatura.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

Três) Para obrigar a sociedade em vales, letras, fianças, empréstimo bancário e outro, será necessário a assinatura dos dois sócios Micaela Nunes da Costa Brites e Amade Maulide Nangy.

Quatro) Os dois sócios têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes quando for necessário em caso impedimento, bastando emitir uma procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Illegível*.

Flexivel Logistics & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101601811, uma entidade denominada Flexivel Logistics & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Adolfo Luciano Luís Mavila, casado com Elisa Luís Mucave Mavila sob o regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129780J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, no bairro Magoanine-B, quarto 18, casa n.º 40;

Osvaldo Afonso Gabriel Francisco, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 10010004911S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Malhangalene, quarto 38, casa n.º 124.

Pelo presente contrato de sociedade os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Flexivel Logistics & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Zâmbia, Parcela Nwayeye, casa n.º 29, 2.º andar, bairro Alto Maé, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo por deliberação

da assembleia geral criar, no país e ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

- a) Prestação de diversos serviços, apoio a negócios e gestão, providenciar serviços de logística na área de transporte;
- b) Possuir uma rede de infraestrutura para servir como armazém para complementar as necessidades do sector de transporte, promoção imobiliária;
- c) Estabelecer parcerias com atores locais para melhor identificar e solucionar lacunas relacionadas com o armazenamento de bens e produtos ao nível dos distritos e regiões rurais de Moçambique;
- d) Prestação de serviços de transporte para funcionários e aluguer de carros para empresas de acordo com as necessidades do cliente;
- e) Agenciamento, representação e exploração de marcas e licenças comerciais e ou industriais, providenciar soluções inovadoras na área de transporte para as atividades desenvolvidas no sector de mineração, construção civil, agricultura e turismo, agência de viagem, *catering*;
- f) Compra, venda e aluguer de maquinaria diversa, comércio a retalho e grosso de matérias de construção, ferragens, produtos alimentares, consumíveis de escritório, máquinas e equipamentos industriais, vestuários, calçados, produtos de beleza, eletrodomésticos, materiais elétricos, venda e distribuição combustíveis, exploração de estação de serviços, bombas de combustível.

Dois) A sociedade poderá exercer atividades em qualquer outro ramo de atividade, que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de

20.000,00MT (vinte mil meticaís) encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil e meticaís) correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente ao sócio Adolfo Luciano Luís Mavila;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente ao sócio Osvaldo Afonso Gabriel Francisco.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração da administração e dos seus membros;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada, gerida e representada pelos dois sócios Adolfo Luciano Luís Mavila e Osvaldo Afonso Gabriel Francisco.

Dois) Os gerentes Adolfo Luciano Luís Mavila e Osvaldo Afonso Gabriel Francisco terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura dos dois sócios Adolfo Luciano Luís Mavila e Osvaldo Afonso Gabriel Francisco ou a quem estes delegarem.

Cinco) É vedado aos gerentes por unanimidade obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Gercel Construções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101573613, uma entidade denominada Gercel Construções & Serviços, Limitada.

Geraldo Alexandre Utchavo, solteiro, natural de Xibuto, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100552314B, emitido em 8 de Fevereiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, NUIT 112328807, residente no bairro Polana Canico, casa n.º 18, quarteirão 50, Distrito Municipal Ka Maxaquene; e

Celso Francisco Matola, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100356291M, emitido em 21 de Março de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, NUIT 106750793, residente no Infulene, Matola, quarteirão 4, casa n.º 8.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Gercel Construções & Serviços, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro do Khongolote, bloco 8, casa 18/527, cidade da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades: Construção civil, e prestação de serviços relacionados, devidamente autorizados nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Geraldo Alexandre Utchavo;

b) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Celso Francisco Matola.

ARTIGO QUINTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente designadamente, Celso Francisco Matola, nomeado pela assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-os, necessários poderes de representação.

Três) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e em outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Isolmoc-Montagem e Comércio de Isolamentos e Revestimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove do mês de Novembro de dois mil e vinte e um, na sociedade Isolmoc-Montagem

e Comércio de Isolamentos e Revestimentos, Limitada, inscrita na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100224372, NUIT 400308586, com o capital social de 11.273.399,00MT (onze milhões duzentos e setenta e três mil trezentos e noventa e nove meticais), em virtude da fusão com a sociedade Grescogeste – Trading de Produtos e Serviços, S.A., foi alterado o artigo terceiro do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, realizado e subscrito, é de 15.951.789,00MT (quinze milhões, novecentos e cinquenta e um mil, setecentos e oitenta e nove meticais), assim distribuídos:

- a) Grescogeste – Trading de Produtos e Serviços S.A. com um capital valor de 14.710.821,00MT (catorze milhões, setecentos e dez mil, oitocentos e vinte e um meticais), que corresponde a 92,22% (noventa e dois, vírgula vinte e dois por cento) capital social;
- b) Daniel Vieira e Castro do Amaral com um capital de 1.040.009,00MT (um milhão e quarente mil e nove meticais) que corresponde a 6,52% (seis vírgula cinquenta e dois por cento) do capital social;
- c) Manuel José Correia Fernandes com um capital de 116.960,00MT (cento e dezasseis mil, novecentos e sessenta meticais) que corresponde a 0,73% (zero vírgula setenta e três por cento) do capital social;
- d) Eduardo Manuel Correia Fernandes com um capital de 84.000,00MT (oitenta e quatro mil meticais), que corresponde a 0,53% (zero vírgula cinquenta e três por cento) do capital.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

Maputo, 8 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

JNC - Consulting & Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e quinze

foi matriculada na conservatória de Registo de Entidades Legais uma sociedade por quotas denominado JNC - Consulting & Investments, Limitada sob NUEL 100590212, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, JNC - Consulting & Investments, Limitada tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1421, bairro Central, no Distrito Municipal Ka Mpumo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente e a sua existência conta-se desde a data de origem a sua escritura da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração do contracto)

O presente contracto de sociedade é de regime indeterminado, a contar a partir da data da assinatura do contracto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) JNC - Consulting & Investments, Limitada tem como objectivo os seguintes serviços:

- a) Intermediação financeira;
- b) Consultoria multidisciplinar;
- c) Investimento multi-sector;
- d) Importação e exportação;
- e) Investimentos no sector de minas;
- f) Projectos de engenharia;
- g) Construção mineira;
- h) Tecnologias de informação e comunicação;
- i) Pesquisa e prospecção de recursos minerais;
- j) Agro negócio;
- k) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas (participação em empreendimentos) mediante a deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar conceições adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas de associações empresariais, agrupamentos e empresas e outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, corresponde à soma de duas quotas. Uma quota no valor de 10.500,00MT (dez mil e quinhentos meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Graciano Manuel Mahumane, casado, maior, natural de Xai-Xai, residente no Condomínio Imperio, bairro do Estoril, casa E8, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104913782M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, válido até 24 de Abril de 2024; a outra cota no valor nominal de 10.500,00MT (dez mil e quinhentos meticais) correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Gleide Beatriz David Mondlane, natural da cidade de Maputo, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104071002S, válido até 21 de Junho de 2023, na cidade de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1632, 8.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade, e sua representação em juízo, ou fora dele, activa e passivamente, será confiada aos administradores Graciano Manuel Mahumane e Gleide Beatriz David Mondlane, que desde já ficam nomeados.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Lomagundi Poles, Limitada

ADENDA

Sociedade Lomagundi Poles, Limitada com sede no Posto Administrativo de Messica, distrito de Manica, província de Manica, com seu representante legal Tapiwa Mubonderi, de nacionalidade zimbabwiana, natural de Harare, residente em Harare, residente em harare, acidentalmente nesta cidade de Chimoio, portador do Passaporte n.º DN040226, emitido no dia Oito de Outubro de dois mil e doze pelos Serviços de Migração de Harare.

Por ter saído inexacto no *Boletim da República*, III Série, n.º 130, publicado ao dia 8 de Outubro de 2019, na composição dos dados dos sócios no contrato, o segundo sócio

de nome Dino Artur Vontade, de nacionalidade moçambicana e não chinesa como aparece publicado no *Boletim da República* acima citado e no quarto artigo (capital social) a quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Tapiwa Mubonderi equivalente a 15% e não 150% como aparece no *Boletim da República* acima citado.

Chimoio, 7 de Dezembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Luar Eventos, Catering e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101655237, uma entidade denominada Luar Eventos, Catering e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Délcia da Glória Narciso Gomes Safrão, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100044114S, emitido aos 2 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Sofala.

Constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade, limitada denominada Luar Eventos, Catering e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 552, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela sócia, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país, ou ainda, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- a) A prestação de serviços de *catering*, restauração e organização de eventos;

b) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei;

c) Por decisão da sócia, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de indústrias e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pertencente a única sócia Délcia da Glória Narciso Gomes Safrão.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão da quota ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma requer autorização prévia da única sócia, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido a única sócia fazer suprimimentos a sociedade quando disso carecer, sendo tais suprimimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade será feita por um gerente, a quem compete representar a sociedade em todos os actos decididos pela única sócia. Fica desde já nomeada gerente a senhora Délcia da Glória Narciso Gomes Safrão.

Dois) A gerente será responsável pela abertura de contas bancárias em moeda nacional e divisas, assim como as movimentações diárias das contas. As contas poderão ser movimentadas pelas simples assinatura da gerente.

Três) Compete a gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos, não reservem à sócia.

Quatro) A gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade, com a data de 31 de

Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão seguinte aplicação:

- a) A constituição de provisões e outras reservas que a sócia resolver criar por acordo;
- b) A distribuição de dividendos a sócia ou reinvestimento do remanescente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos previstos na lei, por decisão da única sócia, e será então liquidada como a sócia decidir.

Maputo, 14 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

M.S Frutas e Vegetais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2020, foi registada sob o NUEL 101294056, a sociedade M.S Frutas e Vegetais – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 14 de Fevereiro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de M.S Frutas e Vegetais – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Samora Machel, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção, venda de produtos agrícolas, vegetais, frutas e outros géneros frescos;
- b) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente ao único sócio senhor Mói-seis António Macuapuze, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Dacata-Mossurize, residente na cidade de Tete, bairro Samora Mói-seis Machel, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 060902899403B, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Tete, aos 14 de Julho de 2017.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelos sócios Mói-seis António Macuapuze e Stewart Tenotenda Mushipe, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura de um dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Macame Marcos Charles de Cassimo*.

**Manmart Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública, lavrada no dia cinco de Outubro de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial da Cidade da Matola, a folhas quarenta e quatro a quarenta e nove, do Livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta traço A, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior, os sócios da Manmart Comercial, Limitada, registada na Conservatória do Registo Civil e Entidades Legais sob NUEL 10051869, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sua

sede social na rua dos Correios n.º 251, bairro da Machava, cidade da Matola, província de Maputo, com Número de Entidade Legal n.º 100017989, passado pela Conservatória de Registo das Entidades Legais, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) e corresponde à soma de quarto quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Paul Petrus Fouche Raath de uma quota no valor nominal três mil, quinhentos e trinta meticaís, correspondente a trinta e cinco vírgula três por cento do capital social;
- b) Rudolf Fernandes Raath uma quota no valor nominal três mil, quinhentos e trinta meticaís, correspondente a trinta e cinco vírgula três por cento do capital social;
- c) Pedro Nolasco Conceição de Sousa detentor de uma quota no valor nominal de duzentos e vinte meticaís, correspondente a dois vírgula dois por cento do capital social;
- d) Silva António Silvestre Muhai detentor de uma quota no valor nominal de duzentos e vinte meticaís, correspondente a dois vírgula dois por cento do capital social;
- d) Dércio Almeida Sumbana uma quota no valor nominal de oitocentos e trinta e quatro meticaís, e quatro centavos correspondente a oito vírgula quatro por cento do capital social;
- e) Hedvigés Carolina José de uma quota no valor nominal de oitocentos e trinta e três meticaís, e três centavos correspondente a oito vírgula três por cento do capital social;
- f) Patrícia Isabel José uma quota no valor nominal de oitocentos e trinta e três meticaís, e três centavos correspondente a oito vírgula três por cento do capital social.

Que pela presente escritura pública e de acordo com a acta avulsa sem número, de assembleia geral extraordinária datada do dois de Julho de dois mil e vinte e um e a procuração acima mencionada, os sócios presente e representado designadamente, manifestaram a intenção de alterar os artigos quarto e oitavo. O quarto artigo sócio Paul Petrus Fouche Raath, representado pelo Rudolf Fernandes Raath reserva para ele, uma quota no valor nominal de mil seiscentos e quarenta meticaís, correspondente a dezasseis vírgula quarenta por cento do capital social e cedendo outra no valor mil oitocentos e noventa meticaís, correspondentes a dezoito vírgula nove por cento do capital social pertencente a favor da Bangels Agro – SGPS – Gestão de Participações Sociais, S.A.

O sócio Rudolf Fernandes Raath, reserva para si uma quota no valor nominal de mil seiscentos e quarenta meticaís, correspondente a dezasseis vírgula quarenta por cento do capital social e cedendo outra parte no valor mil oitocentos e noventa meticaís, correspondentes a dezoito vírgula nove por cento do capital social pertencente a favor da Bangels Agro – SGPS – Gestão de Participações Sociais, S.A.

O sócio Dércio Almeida Sumbana, reserva para si uma quota no valor nominal de quatrocentos e catorze meticaís, correspondente a quatro vírgula catorze por cento do capital a cedência outra parte quota no valor de quatrocentos e vinte seis meticaís, correspondentes a quatro vírgula vinte seis por cento do capital social a favor da Bangels AGRO – SGPS – Gestão de Participações Sociais, S.A.

O sócio Hedvigés Carolina José, reserva para si uma quota no valor nominal de quatrocentos e treze meticaís, correspondente a quatro vírgula catorze por cento do capital a cedência outra parte quota no valor de quatrocentos e vinte seis meticaís, correspondentes a quatro vírgula vinte seis por cento do capital social a favor da Bangels Agro – SGPS – Gestão de Participações Sociais, S.A.

A sócia Patrícia Isabel José, reserva para si uma quota no valor nominal de quatrocentos e treze meticaís, correspondente a quatro vírgula catorze por cento do capital a cedência outra parte quota no valor de quatrocentos e vinte seis meticaís, correspondentes a quatro vírgula vinte seis por cento do capital social a favor da Bangels Agro – SGPS – Gestão de Participações Sociais, S.A., referindo que a proposta cessão e cedência de quotas devesse obedecer aos termos e condições constantes da minuta de contrato de compra e venda de quotas particular entre os cedentes e os adquirentes.

Em consequência do acima reportado os sócios alteram o artigo 4 do pacto social que passa a ter a nova seguinte redacção do capital social:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de dez mil meticaís e um centavo, realizado em dinheiro, correspondente à soma de oito quotas sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil e quarenta meticaís, correspondente a cinquenta vírgula quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Bangels Agro – Gestão de Participações Sociais, S.A.
- b) Uma quota no valor nominal de mil seiscentos e quarenta meticaís, correspondente a dezasseis vírgulas

quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Paul Petrus Fouche Raath;

- c) Uma quota no valor nominal de mil seiscientos e quarenta meticais, correspondente a dezasseis vírgulas quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Rudolf Fernandes Raath;
- d) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e catorze meticais, correspondente a quatro vírgula catorze por cento do capital social pertencente ao sócio Dércio Almeida Sumbana;
- e) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e treze meticais, correspondente a quatro vírgula treze por cento do capital social pertencente ao sócio Hedvigés Carolina José;
- f) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e treze meticais vírgula, correspondente a quatro vírgula treze por cento do capital social pertencente ao sócio Patrícia Isabel José;
- g) Uma quota no valor nominal de duzentos e vinte meticais, correspondente a dois vírgula dois por cento capital social pertencente ao sócio Pedro Nolasco Conceição de Sousa;
- h) Uma quota no valor nominal de duzentos e vinte meticais, correspondente a dois vírgula dois por cento capital social pertencente ao sócio Silva António Silvestre Muhai.

Os sócios presentes e representado deliberam sobre alteração do artigo oitavo, da primeira linha, com a indicação do representante do novo socio Bangels Agro – Gestão de Participações Sociais, S.A., senhor Rui Alberto Sérgio Brandão, como gerente da sociedade.

Em consequência do acima reportado o sócios alteram o artigo oitavo, da primeira linha da administração da sociedade que passa a ter a nova seguinte redacção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente incumbe ao Rui Alberto Sérgio Brandão, que fica nomeado gerente sem observação de apresentar caução e com remuneração que lhe vierem a ser fixado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 19 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Millenium Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 101613720, uma sociedade por quotas denominada Millenium Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma Millenium Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Emília Dausse, n.º 382, bairro Central A, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a actividade de fornecimento de bens e serviços, desde material informático, equipamento de protecção individual, material hospitalar, produtos alimentares e de higiene, material informático, formações e capacitações e diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, integralmente realizado em numerário, e representado por uma quota de valor igual, pertencente ao sócio único Gabriela Victor Ferreira Dias.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única podendo este nomear outros administradores que, estipulação em contrário, quando nomeados, é designada por períodos de três anos renováveis.

Dois) Fica desde já nomeada a sócia Gabriela Victor Ferreira Dias, como administradora da sociedade.

Maputo, 13 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Naeem Rashul Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101665550, uma entidade denominada Naeem Rashul Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Por:

Único. Naeem Rafik Abdul Rashul, casado com Divya Batra sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade portuguesa, residente no bairro da Coop, rua 9798, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 00032900J, emitido na cidade da Maputo, ao 8 de Abril de 2021.

Pelo presente contracto de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipes-soal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Naeem Rashul Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na Avenida Karl Marx, n.º 472, 1.º andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria, assistência técnica e capacitação;
- b) Diagnóstico e avaliação de programas de responsabilidade e sustentabilidade empresarial;
- c) Diagnóstico, avaliação e verificação de clientes e fornecedores;
- d) Produção de um repositório de informação de atividades de responsabilidade e sustentabilidade empresarial;
- e) Realização de estudos de responsabilidade e sustentabilidade empresarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20,000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota per-tencente ao Naeem Rafik Abdul Rashul, que corresponde a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por decisão da administração, aprovada em assembleia geral, mediante entrada em numerário ou em espécie, por capitalização de todo ou partes dos lucros.

ARTIGO QUARTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

A divisão e acessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respetiva assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano para apreciação do balanço anual das contas e do exercício.

ARTIGO SEXTO

(Representação em assembleia geral)

O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Naeem Rafik Abdul Rashul ou pelo seu legal representante ou ainda pelos administradores nomeados de acordo com os estatutos.

Dois) A sociedade fica vinculada com a única assinatura do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Nuno Miguel Rebocho Serviços de Fotografia, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dez de Novembro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma Empresa em Nome Individual com NUEL 101646912, denominada Nuno Miguel Rebocho Serviços de Fotografia, E.I. a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pela empresária Nuno Miguel da Conceição Rebocho, solteiro, natural de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 020101951747M, emitido em Pemba, aos 9 de Março de 2017 e residente no bairro Cimento, cidade de Pemba.

Tem a sua sede no bairro Cimento, cidade de Pemba.

Tem por Objecto: Actividade principal -74200 - Actividades fotográficas, nos termos do Alvará n.º 3935/02/01/PS/2021, Aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto.

Iniciou as suas actividades em 1 de Outubro vinte e um.

Usa como firma a denominação acima lançada. Documentos: Requerimento, Declaração de Início de Actividade, Alvará n.º 3935 /02/01/PS/2021, Aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 9 de Novembro de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Resort Shemara – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezanove de Novembro dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101652831, denominada Resort Shemara – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Gulzar Nurmomade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Resort Shemara – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no posto administrativo de Murrebue, distrito de Mecúfi, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividades de imobiliária, alojamento turístico, restauração bar e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro num valor total de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil

meticais), equivalente a 100%. E pertencente ao único sócio o senhor Gulzar Nurmomade capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Gulzar Nurmomade, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em finanças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 19 de Novembro de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Sino - Moz Cimento Internacional, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Sino - Moz Cimento Internacional, Limitada, Registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Beira sob NUEL 101043258, que consiste na alteração do artigo primeiro que por esta acta automaticamente concordaram em alterar o artigo primeiro da sociedade e em consequência do acto o pacto social, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação Fortaleza Cimento, Limitada, tem a sua sede, na Estrada Nacional, n.º 6, bairro Vaz, cidade da Beira.

Está conforme.

Beira, 6 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Sinohydro (Henan) MZ Trading, CO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Dezembro de dois mil vinte e um, da sociedade Sinohydro (Henan) MZ Trading, CO, Limitada, com sede no bairro Sommerschild, rua Duarte, n.º 113, cidade de Maputo, com o capital social de nove milhões de meticais, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100422867, deliberaram a mudança de endereço da sociedade.

Em consequência da mudança de endereço, fica alterado o artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

A sociedade adopta o nome de Sinohydro (Henan) MZ Trading CO, Limitada e tem a sua sede na rua Samora Machel, bairro Matola Gare, andar, rés-do-chão, cidade da Matola.

Maputo, 6 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



SL Capitais – Sociedade Financeira de Corretagem, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 101665127, uma sociedade denominada SL Capitais – Sociedade Financeira de Corretagem, S.A.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de SL Capitais – Sociedade Financeira de Corretagem S.A., abreviadamente denominada por SL Capitais, S.A., tem a sua sede na rua Beijo da Mulata, n.º 188, cidade de Maputo, podendo expandir os escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto: Serviços financeiros de corretagem e consultoria financeira, atendendo as actividades permitidas às sociedades financeiras de corretagem, nos termos da legislação aplicável.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para prossecução dos objectivos no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de 1.400.000,00MT (um milhão e quatrocentos mil meticais), realizado em cem por cento, representado por um milhão e quatrocentos mil meticais.

Dois) As acções da sociedade são nominativas ou ao portador e são representadas por certificados um, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil e múltiplos de mil acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou series.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;

i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e

j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não, mediante a autorização do Banco de Moçambique.

Sete) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Oneração e transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos accionistas tomada em Assembleia Geral e caso a sociedade não o exerça, dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais, mediante comunicação prévia ao Banco de Moçambique do projecto e o montante das acções a serem transmitidas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá enviar à sociedade, por escrito, o projecto de venda, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do pedido, entendendo-se que não pretende adquirir as acções caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos dos números anteriores, a Administração da sociedade deverá, no prazo de quinze dias, notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Cinco) No caso da sociedade e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Seis) A oneração, total ou parcial, das acções depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros, as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações acessórias e suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias ou prestações suplementares de capital até ao montante igual ao valor do

capital social à data da deliberação dos sócios, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal único, cujo mandato é de um ano, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto

dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos, mediante comunicação prévia ao Banco de Moçambique;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social mediante comunicação prévia ao Banco de Moçambique;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias ou suplementares e a prestação de suprimentos;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade, mediante comunicação prévia ao Banco de Moçambique;
- i) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade, mediante comunicação prévia ao Banco de Moçambique;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações sociais no capital de outras sociedades;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância

das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, sessenta por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quorum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos expressos que representem cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções averbadas a seu favor no Livro de Registo de Acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número impar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, sendo um deles o Presidente do Conselho Executivo, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído Presidente do Conselho Executivo até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à Assembleia Geral;
- c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;
- f) Constituir mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos;
- g) Delegar as suas competências incluindo a gestão corrente em um ou mais dos seus membros ou a uma Direcção Executiva, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, sete dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a data, local, ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutra local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do PCE;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o fiscal único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos vencidos e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e deverão ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade, mediante a autorização do Banco de Moçambique.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro

de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Pelo menos cinco por cento, após a dedução das importâncias destinadas à constituição da reserva legal, serão destinados ao pagamento do dividendo obrigatório, podendo, porém, este deixar de ser pago aos accionistas, por proposta do Conselho de Administração, com parecer do órgão de fiscalização e aprovado pela Assembleia Geral, havendo fundado receio de que se o seu pagamento venha a criar grave dificuldade financeira para a sociedade; e
- c) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral, mediante comunicação prévia ao Banco de Moçambique.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Membros do Conselho de Administração)

Até à primeira reunião da Assembleia Geral, o Conselho de Administração da sociedade será constituído pelo senhor Leonel Nelson Artur Tomo, que exercerá as funções de Presidente do Conselho Executivo, pela senhora Silvia Cristina Vaz de Barros Tomo e pela senhora Carla Noémia Dias Tomo Abranches.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Omissões)

Em todo o omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Spence Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Abril de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a seis, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101518116, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A entidade denominada Spence Consulting, Limitada, é uma sociedade limitada, por quotas de responsabilidade de estatutos e demais preceitos legais aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na rua das Palmeiras, bairro Triunfo, n.º 132, andar, rés-do-chão, Kamavota, Maputo cidade.

Dois) Revelando-se necessário, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente, depois de obtidas as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, ou, se necessário, obter junto das autoridades competentes autorização para abrir sucursais, delegações ou representações no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto da actividade principal:

- a) Actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- b) Importação e exportação de material eléctrico e peças sobressalentes;
- d) Outras actividades de apoio ao negócio e gestão N.E;
- e) Actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- f) Actividade de anseio e análise técnicas;
- g) Estudos de mercado e sondagens de opinião;
- h) Outras actividades de consultoria científica, técnicas e similares, N.E;
- i) Outras actividades de serviços de apoio aos negócios, N.E;

- j) Actividades de apoio a administração pública;
- k) Formação profissional;
- l) Outras actividades educativas, N.E;
- m) Outras actividades de acção social;
- n) Treinamento de pessoas e suporte a liderança pessoal;
- o) Treinamento e serviços auxiliares de suporte necessário para as actividades primárias ou operações de uma organização, instituição, indústria ou sistema;
- p) Actividade de organizações religiosas;
- q) Actividade de organizações políticas;
- r) Actividade de organizações económicas e patronais;
- s) Actividade de organizações profissionais.

Dois) A firma prestará acessoriamente actividades no âmbito de:

- i) Prestação de serviço multidisciplinar nas áreas afloradas no número anterior, quer de forma isolada quer complementar ou combinada, incluindo subcontratação especializada;
- ii) Representação comercial e agenciamento.

Três) A firma poderá adquirir participações noutras sociedades, empresas e associações legalmente constituídas, bem como exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras sociedades e empreendimentos)

Um) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente no capital social de outras sociedades, bem como em projectos de empreendimentos ou de unidades de negócio complementares que de alguma forma concorram para o preenchimento ou complementaridade do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou noutras formas de associação, legalmente constituídas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota nominal repartida de seguinte forma:

- a) Michael David Allies Spence, participação 51% avaliada no valor de 11.000,00MT (onze mil meticais);

- b) Patricia Mary Spence participação 49% avaliada no valor de 9.000,00MT (nove mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o proprietário podera conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, nos termos e condições que forem fixados, registados em acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial de quotas a terceiros, carecem da deliberação prévia da sociedade.

Dois) Pretendendo alienar a sua quota social, o sócio prevenirá da pretensão à sociedade por carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, na qual indicará o nome do prospectivo adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A alienação de quota social deverá ser feita respeitando-se o exercício do direito de preferência da sociedade.

Quatro) Em caso de renúncia do direito de preferência pela sociedade, o mesmo direito será automaticamente transmitido e atribuído ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Por acordo prévio com o titular;
- Por falecimento, interdição, inabilitação judicial ou insolvência da titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- For Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não adjudicada ao respectivo sócio;
- Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio, de qualquer outra forma, deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização da quota será apurado com base no último balanço aprovado da sociedade, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço.

Três) O pagamento do preço da quota, aprovado com base no exercício de apuramento referido no número dois do presente artigo, será feito nos termos e condições aprovados em assembleia geral da sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência, representação e limites

ARTIGO NONO

(Gerência, representação e limites)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio, por Michael David Allies Spence que desde já é nomeado gerente.

Dois) Por imperativos do crescimento ou da expansão de actividades, os proprietários poderão decidir pela nomeação dum gestor, dentre empregados ou pessoas estranhas à sociedade, para auxiliar na sua administração e/ou gestão.

Três) A gerência poderá nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura única do gerente, ou pela assinatura de um procurado especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos exarados do respectivo mandato.

Cinco) É vedado aos gerentes e mandatários da sociedade assinar em nome desta quaisquer documentos, contratos, ou a assumpção de actos e de práticos estranhos aos negócios autênticos da sociedade, tais como letras de favor, livranças, fianças, aval ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações e actos equiparados)

Quando a lei não exija outras formalidades, as deliberações sobre assuntos relevantes da sociedade, tomados e aprovados pelo sócio único, deverão sempre constar registados e por si assinados no respectivo livro de actas.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas de exercício

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas de exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito em alguma data no decurso do primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados de exercício)

Um) Havendo lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, primeiramente, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Do lucro líquido apurado, depois de deduzida a parcela para fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções provisionais

necessárias, será o remanescente considerado rendimento líquido susceptível de distribuição, mediante deliberação da assembleia geral de transferência para a conta particular do proprietário, ou de reinvesti-lo total ou parcialmente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença judicial, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes legais para proceder com efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente, aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 Outubro de 2021. — A Conservador, *Ilegível*.

SV SOCIETE – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101229246, uma entidade denominada SV SOCIETE – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sousa Ernesto, natural de Monapo, residente em Nacala-Porto, cidade de Nacala, portador do Bilhete de Identidade n.º 03170236204A, emitido no dia 9 de Fevereiro de 2021 em Nampula.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta denominação de SV SOCIETE – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1147, Maputo-Moçambique, podendo abrir filias, sucursais e outras formas de representação no território e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por termo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto geral prestar serviços multiformes a jovens moçambicanos no percurso de curso universitários. De forma específica tem como objecto:

- a) Proporcionar consultoria sobre a escolha de melhores universidades dentro e fora da República de Moçambique;
- b) Assessorar o candidato sobre o estudo/curso a seguir de acordo com seu perfil e a procura do mercado nacional e regional;
- c) Disponibilizar um centro de orientação e pesquisa para trabalhos científicos e académicos;
- d) Facilitar o intercâmbio cultural e científico nacional e internacional;
- e) Estabelecer parcerias nacionais e internacionais.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja permitida por lei e devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representado por uma quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Sousa Ernesto.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos

suprimentos feitos a sociedade pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao único sócio Sousa Ernesto, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para vincular a sua sociedade.

Dois) Sempre que necessário, o sócio-gerente poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial.

ARTIGO OITAVO

(Derrogação)

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação social.

ARTIGO NONO

(Contrato do sócio com a sociedade)

Fica autorizada a celebração de quaisquer contratos entre o sócio único e a sociedade, desde que se prendam com o objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que

o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja decidido criar, em quantias que o sócio julgar conveniente;
- c) O remanescente constituirá dividendo para o sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Inabilitação, interdição ou morte do sócio)

Um) A sociedade não se dissolve com a inabilitação ou interdição do sócio, ficando a ser gerida pelos herdeiros ou por quem lhes represente.

Dois) Em caso de morte, a quota do sócio será dividida pelos herdeiros, transformando-se, por conseguinte a sociedade em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada ou mantendo-se como unipessoal limitada, conforme ao caso couber.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como o sócio decidir.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Autorização)

A sociedade entra em actividade na data da outorga da escritura pública.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.